

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA N° , DE 2023**  
(à MPV 1176, de 2023)

Acresça-se o seguinte § 1º ao art. 9º da Medida Provisória:

“Art.9º.....  
.....

§ 1º – O agente financeiro habilitado deverá possibilitar o parcelamento da dívida em até 24 vezes, com carência de até 30 dias para o recebimento da primeira parcela.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende garantir a viabilidade do pagamento da dívida pelas pessoas beneficiadas pelo programa, garantindo prazo razoável e uma carência adequada ao financiamento a ser contratado.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
MDB-PB**